# MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

**TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA .....**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 95.951.323/0001-77, com sede na Avenida Bruno Pieczarka, nº. 154, Centro, Santa Terezinha/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª ....., portadora do CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., bairro ....., no município de ...../....., neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a). ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Obra de Engenharia, decorrente do Processo Licitatório nº. 74/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica, o qual será regido pela Lei Federal nº.14.133/2021, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE COLÔNIA RUTHES**, em estrita conformidade com os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que integram o processo licitatório e a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os fins de direito e para a completa caracterização das obrigações assumidas pelas partes, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, como se nele estivessem integralmente reproduzidos, os seguintes documentos:

I – Edital da Concorrência Eletrônica;
II – Termo de Referência;
III – Projetos;
IV – Memoriais Descritivos;
V – Planilha Orçamentária;
VI – Cronograma Físico-Financeiro;
VII – Proposta de Preços da CONTRATADA;
VIII – Demais documentos que integram o respectivo Processo Licitatório.

2.2. Os documentos relacionados no item anterior constituem parte integrante e vinculante deste Contrato, devendo ser observados pelas partes na interpretação, execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

MINUTA CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DA OBRA**

3.1. A CONTRATADA declara que examinou os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas e os demais documentos que integram a contratação, bem como que possui conhecimento das características e condições necessárias à adequada execução do objeto, responsabilizando-se pela adoção das medidas e providências de sua competência para o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2. A CONTRATADA declara, ainda, que teve a oportunidade de conhecer as condições do local de execução da obra, mediante vistoria facultativa ou por outros meios de verificação que considerou necessários, incluindo as condições físicas, ambientais, de acesso e demais circunstâncias que possam influenciar a execução do objeto.

3.3. Não serão admitidas reclamações ou reivindicações fundamentadas exclusivamente no desconhecimento de condições do local ou de circunstâncias que poderiam ter sido identificadas mediante diligências razoáveis antes da apresentação da proposta, não podendo tais alegações, por si só, justificar o descumprimento das obrigações contratuais ou a alteração dos preços pactuados.

3.4. O disposto nesta cláusula não afasta o direito à análise de eventuais situações supervenientes que possam justificar a alteração contratual ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente caracterizadas e comprovadas, observados os requisitos e as condições previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observando o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

4.1.1. O prazo para a conclusão integral da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, admitidas as prorrogações e alterações contratuais previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e neste contrato.

4.2. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente e compatível com o objeto contratado, bem como os demais documentos de responsabilidade técnica exigidos pela legislação aplicável. A ausência ou irregularidade dessa documentação impedirá o início dos serviços até sua regularização, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

4.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos integrantes da contratação, observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação aplicável e as orientações da fiscalização do CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a execução do objeto, a qualidade e a adequação dos materiais empregados, a correta execução dos serviços, a segurança dos trabalhadores e

MINUTA CONTRATUAL

de terceiros, a proteção do patrimônio existente e o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos, na forma da legislação aplicável.

4.5. Caberá à CONTRATADA adotar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as providências necessárias ao cumprimento dos prazos e das etapas estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, comunicando formalmente ao CONTRATANTE eventuais ocorrências que possam comprometer a execução da obra, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação ou alteração contratual legalmente admitidas.

4.6. Nenhuma alteração, modificação ou acréscimo nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, nas especificações técnicas ou nos demais documentos da contratação poderá ser executado pela CONTRATADA sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, observados os procedimentos e limites estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ ..... (.....)**, correspondente à proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, para a execução integral do objeto contratado, conforme discriminado na planilha a seguir:

| Item | Qtde. | Un. | Especificações | Valor Total - R$ |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

5.2. O valor contratado compreende todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à integral execução do objeto, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização e desmobilização, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas administrativas, custos de responsabilidade técnica e demais encargos e despesas incidentes sobre a execução contratual.

5.3. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no processo licitatório, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.4. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observada a data-base do orçamento estimado da contratação.

5.5. O reajustamento incidirá sobre as parcelas dos serviços executadas após o implemento da anualidade, observados o Cronograma Físico-Financeiro e as disposições legais aplicáveis, não se confundindo com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser analisada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes da Emenda Impositiva Estadual nº. 2925/2025, podendo ser complementadas, quando necessário, com

MINUTA CONTRATUAL

recursos próprios do Município de Santa Terezinha/SC, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente do Município de Santa Terezinha/SC, vinculados às respectivas fontes de recursos e dotações orçamentárias, conforme as classificações orçamentárias indicadas no processo administrativo e a seguir discriminadas:

- 156 - 12.002.13.392.0015.1010.4.4.90.00.00 - 1.710.3210.0007 - Construção do Centro Cultural
- 156 - 12.002.13.392.0015.1010.4.4.90.00.00 - 2.710.3210.0007 - Construção do Centro Cultural

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado conforme o Cronograma Físico-Financeiro, mediante medições devidamente aprovadas pela fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada.

7.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal e trabalhista exigível, bem como ao cumprimento das demais obrigações contratuais pela CONTRATADA.

7.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, mediante os dados bancários por ela informados na respectiva Nota Fiscal, vedada a cessão ou negociação dos créditos decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.4. A existência de penalidades, débitos ou obrigações contratuais inadimplida pela CONTRATADA poderá ensejar a suspensão do pagamento dos valores correspondentes, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser cumpridas as obrigações contratuais, inclusive a execução, o recebimento do objeto e as demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

8.2. O prazo para execução e conclusão integral da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido na Cláusula Quarta e no Cronograma Físico-Financeiro, admitidas as prorrogações legalmente previstas, mediante justificativa e formalização nos autos do processo administrativo.

8.3. Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução deverá ser apresentado pela CONTRATADA, por escrito e devidamente justificado, acompanhado dos documentos comprobatórios, tão logo seja identificada a ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo, cabendo ao CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.4. A prorrogação da vigência contratual, quando necessária, deverá ser formalizada por meio do instrumento adequado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o edital, a documentação técnica integrante da contratação e as demais disposições contratuais e legais aplicáveis, fornecendo, às suas

MINUTA CONTRATUAL

expensas, toda a mão de obra, os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e maquinários necessários à execução;
b) Empregar materiais novos, de qualidade adequada e compatíveis com as especificações técnicas e normas vigentes, submetendo-os à aprovação da fiscalização quando exigido, bem como corrigir ou substituir aqueles que apresentarem desconformidade;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, nos prazos estabelecidos pela fiscalização;
d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;
f) Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, exigir sua utilização pelos empregados e observar as normas de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela prevenção de acidentes durante a execução dos serviços;
g) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo CONTRATANTE;
h) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, quaisquer fatos ou ocorrências que possam comprometer o andamento, a qualidade ou a conclusão da obra, apresentando as justificativas e providências adotadas;
i) Providenciar e manter válidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, bem como assegurar o acompanhamento técnico da obra por profissional legalmente habilitado, durante as etapas que exigirem responsabilidade técnica, nos termos da legislação profissional aplicável;
j) Arcar com todos os custos e despesas diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais despesas decorrentes da contratação, inexistindo vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA;
k) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante a execução contratual, com poderes para tratar das questões relacionadas à obra e atender às solicitações da fiscalização;
l) Cumprir as determinações e orientações da fiscalização do CONTRATANTE, desde que relacionadas à execução contratual e compatíveis com as disposições do edital e da legislação aplicável;
m) Manter o local da obra organizado e limpo, providenciando a adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, de modo a evitar sua dispersão para as áreas do entorno e para os sistemas de drenagem existentes;
n) Ao término da execução, entregar a obra concluída, limpa, em condições adequadas de uso e funcionamento, observadas as exigências técnicas e documentais previstas na contratação.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Emitir a Ordem de Serviço que autorize o início da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
b) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;
c) Disponibilizar à CONTRATADA os documentos técnicos necessários à execução do objeto e assegurar o acesso ao local da obra, conforme as condições estabelecidas na contratação;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com os documentos técnicos e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;
e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, vícios ou irregularidades constatados, determinando sua correção nos prazos estabelecidos pela fiscalização;

MINUTA CONTRATUAL

f) Medir e atestar os serviços efetivamente executados, observadas as disposições contratuais e o Cronograma Físico-Financeiro;
g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após a regular liquidação da despesa;
h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
i) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, bem como analisar e decidir, em prazo razoável, as solicitações e comunicações apresentadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
10.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, desde que devidamente justificada e observadas as disposições deste contrato e da legislação aplicável, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

10.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021, especialmente em razão de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

10.3. A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos e de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à subcontratação, a documentação da pessoa física ou jurídica indicada, para comprovação de sua capacidade técnica e regularidade, quando exigíveis, bem como os documentos de responsabilidade técnica pertinentes, quando cabíveis, ficando a subcontratação condicionada à análise e à aprovação do CONTRATANTE.

10.5. A subcontratação não afasta nem reduz as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade e conformidade dos serviços subcontratados perante o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**
11.1. Quando exigida no edital, a CONTRATADA prestará garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, na modalidade, prazo e percentual estabelecidos no instrumento convocatório, observadas as disposições dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. Independentemente da garantia contratual eventualmente prestada, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. Verificado vício, defeito ou incorreção decorrente da execução ou dos materiais empregados, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que for necessário, observados os prazos e condições determinados pela fiscalização.

11.4. A responsabilidade da CONTRATADA não será afastada ou reduzida em razão do acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE.

MINUTA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Eventuais alterações deste contrato deverão observar o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante justificativa e formalização na forma legal.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº.14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

12.3. As alterações que não caracterizarem modificação do contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.4. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada sem a prévia formalização do instrumento cabível e a observância dos requisitos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a prática das condutas previstas no art. 155 da referida Lei.

13.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no edital;
c) impedimento de licitar e contratar, nos casos previstos em lei; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos previstos em lei.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as disposições do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente com a multa, observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, quando cabível.

13.6. A apuração de infrações e a aplicação das respectivas sanções observarão o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada, observados os requisitos legais, o interesse público, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei, o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, a paralisação injustificada dos

MINUTA CONTRATUAL

serviços, a execução irregular do objeto e a ocorrência de fatos que comprometam a continuidade da contratação.

14.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.4. Em caso de extinção, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos na legislação, inclusive o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente medidos e aceitos, bem como eventual indenização, quando legalmente cabível.

14.5. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a apuração de responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

14.6. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os serviços executados e os documentos técnicos relacionados ao objeto que estejam sob sua responsabilidade, bem como cumprir as demais providências necessárias à transição e à continuidade da execução, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, observados o edital, seus anexos, a documentação técnica e as demais disposições contratuais.

15.2. A fiscalização acompanhará a execução contratual desde o início dos serviços até o recebimento definitivo do objeto, registrando as ocorrências verificadas e adotando ou solicitando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

15.3. Compete à fiscalização verificar a qualidade e a conformidade dos serviços, materiais e etapas executadas, acompanhar as medições e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, bem como verificar o atendimento às especificações técnicas e às demais obrigações contratuais.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por danos ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

15.5. Constatada irregularidade ou descumprimento contratual, a fiscalização deverá notificar formalmente a CONTRATADA, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência para sua correção ou apresentação de justificativa.

15.6. O não atendimento injustificado das determinações da fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a comunicação ao gestor do contrato e à autoridade competente para avaliação das providências necessárias e eventual instauração de processo administrativo para apuração de infração e aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

15.7. A fiscalização não poderá alterar as condições contratuais ou autorizar modificações no objeto por iniciativa própria, devendo eventuais alterações observar os procedimentos e requisitos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e neste contrato.

MINUTA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. Concluída a execução da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento do objeto.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

16.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade, da conformidade e da adequada conclusão da obra.

16.4. Caso sejam identificadas pendências, falhas, defeitos ou irregularidades, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ficando o recebimento definitivo condicionado à sua regularização.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem sua obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observados os prazos e as responsabilidades previstos na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado, no que couber.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Campo/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observada a competência legal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Santa Terezinha (SC), ..... de ..... de .....

MINUTA CONTRATUAL

VALQUIRIA SCHWARZ:02704093946
Assinado digitalmente por VALQUIRIA SCHWARZ:02704093946
ND: C=BR, CN=VALQUIRIA SCHWARZ:02704093946, O=ICP-Brasil, OU=26608319000198
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 09:34:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Município de Santa Terezinha/SC
**Valquíria Schwarz** – Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Empresa: .....
**.....** – Representante Legal
CONTRATADA